



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A Presidenta do Conselho do *Campus Rolante* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que foi deliberado na reunião extraordinária do Conselho de *Campus* realizada em 05/02/2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa Nº 001/2021, que regulamenta, normatiza e orienta a aplicação dos dispostos na Resolução Nº 015, de 19 de fevereiro de 2021, do Conselho Superior (Consup) do IFRS, no âmbito do *Campus Rolante*, e dá outras providências

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cláudia Dias Zettermann
Presidenta do Conselho de *Campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta, normatiza e orienta a aplicação dos dispostos na Resolução Nº 015, de 19 de fevereiro de 2021, do Conselho Superior (Consup) do IFRS, no âmbito do *Campus Rolante*, e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DO *CAMPUS ROLANTE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 159, de 17/02/2020, publicada no DOU, de 27/02/2020, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer orientações para a retomada do calendário acadêmico e a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, aqui denominado Ensino Remoto, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, conforme legislação vigente no âmbito do *Campus Rolante*, priorizando o acolhimento e a adaptação de discentes e docentes às plataformas digitais de comunicação e interação.

Art. 2º Propor adequações didático-curriculares que visem a priorização de objetivos de aprendizagem, adequação de recursos e procedimentos metodológicos, bem como da avaliação da aprendizagem, com vistas à realização do ensino de forma remota, mediado por plataformas digitais.

CAPÍTULO II - DO RETORNO DO CALENDÁRIO E HORÁRIOS

Art. 3º O retorno do calendário para os estudantes que estavam matriculados no exercício 2020 dar-se-á computando a carga horária cumprida nas cinco semanas letivas de 2020, reforçando a necessidade de retomada de conteúdo, considerando a suspensão do calendário acadêmico.

Parágrafo Único: A carga horária a cumprir, portanto, será a carga horária anual prevista no PPC dos cursos, respeitando o calendário acadêmico aprovado em 2021, descontada a carga horária ministrada nas cinco semanas letivas do ano de 2020, anteriores à suspensão do calendário acadêmico.

Art. 4º Para os estudantes ingressantes no Processo Seletivo Especial de 2021 haverá a complementação de carga horária, preferencialmente por meio de estudos dirigidos, de forma a cumprirem a carga horária das cinco semanas letivas do ano de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Art. 5º Nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, os componentes curriculares serão ofertados na forma de blocos, preferencialmente por meio do desenvolvimento de Projetos Integradores.

§1º Cabe aos colegiados dos cursos definirem a organização dos componentes curriculares que compõem cada bloco, devendo observar o equilíbrio na quantidade de componentes, complexidade e integração curricular.

§2º Os colegiados organizam o cronograma de oferta e a sua sequência.

§3º Os componentes curriculares ofertados em cada bloco devem respeitar a carga horária mínima proposta nos Projetos Pedagógicos de Curso, sendo totalizada sua carga horária no respectivo bloco.

§4º A organização dos blocos será disponibilizada na página oficial do *Campus Rolante*, demonstrando data de início e término.

§5º Os colegiados de curso devem buscar a implementação de ações que favoreçam a conclusão para os estudantes, especialmente dos concluintes.

Art. 6º Nos cursos subsequentes e curso superior, a matrícula é por componente curricular, conforme disposto no art 7 da Resolução número 15 do Conselho Superior do Instituto Federal do Rio Grande do Sul de 19 de fevereiro de 2021.

§1º A oferta de componentes curriculares e a possibilidade de quebra de pré-requisitos é organizada pelos colegiados dos cursos.

§2º Os colegiados de curso devem buscar a implementação de ações que favoreçam à conclusão dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes (atividades complementares, oferta de dependência, estudos orientados, defesa de TCC).

Art. 7º Denomina-se Projeto Integrador atividades que envolvem mais de um componente curricular com a integração de temas, objetos de aprendizagem, atividades e avaliações, para um mesmo nível de ensino.

§1º As adaptações realizadas não incluem alteração das ementas dos componentes curriculares, nem nos PPCs.

§2º O Projeto Integrador consiste em desenvolver estratégias que visam ofertar os conteúdos curriculares essenciais, contextualizando-os com a situação atual.

Art. 8º Para cumprimento da carga horária do componente curricular dentro do mesmo bloco serão desenvolvidas atividades síncronas e/ou assíncronas. Definindo:

I - Entende-se por atividades síncronas aquelas em que o docente e os estudantes interagem em tempo real num espaço virtual.

II - Entende-se por atividades assíncronas aquelas que não envolvem a interação ao mesmo tempo e espaço entre o docente e os estudantes.

§1º As atividades síncronas serão estabelecidas pelo docente e, preferencialmente, deverá ser observado o limite de no máximo 25% da carga horária diária originalmente prevista para o curso.

§2º As atividades síncronas devem ser previstas no plano de ensino e nele



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

devem ser apresentados os instrumentos de recuperação para os estudantes que não puderem participar das mesmas.

§3º As aulas/atividades síncronas devem ocorrer preferencialmente no mesmo turno de oferta regular do curso, prevalecendo o acordado entre o docente e os estudantes.

Art. 9º Cada turma terá seu horário adaptado para o Ensino Remoto. Os coordenadores de curso e a coordenação de ensino irão organizar os horários para aulas síncronas e disponibilizá-los na página oficial do *Campus Rolante*.

CAPÍTULO III - DO USO DE PLATAFORMAS DIGITAIS

Art. 10 O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado para o desenvolvimento das atividades remotas assíncronas será o Moodle IFRS, administrado pela Reitoria.

Parágrafo Único: a utilização do Moodle IFRS é obrigatória para todos os componentes curriculares.

Art. 11 Para atividades síncronas, os docentes deverão utilizar plataformas de fácil acesso aos estudantes, buscando limitar o número de plataformas.

Parágrafo Único: O uso de ferramentas ou aplicativos deve ser combinado antecipadamente com a turma, tendo em vista as limitações de dados de conexão, memória e demais recursos tecnológicos dos equipamentos dos estudantes.

Art. 12 Para docentes e discentes, será ofertada pelo NEaD formação para uso da plataforma Moodle, pelo Setor de Registros Acadêmicos formação para o acesso e uso do SIGAA e pelo Setor de Biblioteca do *Campus Rolante* capacitação voltada para uso das bibliotecas digitais (SIBIFRS).

CAPÍTULO IV - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 13 A frequência deve ser atribuída aos estudantes que realizarem as atividades propostas pelos docentes mediante entrega de tarefas, participação em fóruns, auto avaliação e outras atividades síncronas e assíncronas.

§1º As atividades supracitadas serão realizadas semanalmente visando a manutenção de vínculos, permanência e êxito dos estudantes.

§2º Entende-se por atividades quaisquer ações em que ocorra interação entre docente e estudante, não necessariamente resultando em nota.

§3º Essas atividades, com fins de verificação de frequência, devem ser mais simples do que as atividades exclusivamente avaliativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

§4º O registro da frequência não estará necessariamente vinculado à participação dos estudantes nos encontros síncronos.

§5º O registro de frequência nos componentes curriculares não atesta a presença física dos discentes no IFRS *Campus Rolante*.

Art. 14 Cabe ao docente manter a ficha de acompanhamento discente atualizada, comunicando à Coordenação de Curso e a CAEP o caso de estudante que permanecer por duas semanas sem realizar atividades propostas, ou em decorrência de fatos que possam interferir no processo educativo.

CAPÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO FÍSICA DE MATERIAIS

Art. 15 A entrega física de materiais observará as condições sanitárias das localidades dos estudantes do *Campus Rolante*, seguindo as orientações do Comitê de Crise Local para acompanhamento e prevenção ao Covid-19

Art. 16 Cabe à Coordenação de Curso, CAEP e NAPNE, consultados os setores, docentes e técnicos administrativos em educação envolvidos, o mapeamento das necessidades, a organização do material a ser distribuído e o acompanhamento desses estudantes.

Parágrafo único: a partir dos resultados do mapeamento, a organização e a entrega de materiais serão realizadas mediante a necessidade de cada estudante.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 17 A avaliação diagnóstica terá os seguintes objetivos:

I - verificar os pré-requisitos (conhecimentos e habilidades) necessários para novas aprendizagens.

II - identificar situações e dificuldades enfrentadas pelo estudante neste tempo de pandemia, tanto no aspecto familiar quanto na aprendizagem.

III - contribuir para a elaboração de estratégias de ensino que visem à progressão na aprendizagem dos estudantes.

Art. 18 A Avaliação Diagnóstica ocorrerá na primeira semana letiva de cada bloco, em cada componente curricular ou projetos integradores, sendo elaborada pelo docente e disponibilizada via MOODLE IFRS.

Parágrafo único: A entrega de materiais impressos aos estudantes que assim necessitarem observará o disposto no Art. 15 dessa Instrução Normativa.

Art. 19 A avaliação não poderá ser computada em nota, tendo em vista seu objetivo de verificação de aprendizagem e retomada dos conteúdos para a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 20 A partir dos resultados das avaliações diagnósticas, o docente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

estabelecerá uma interlocução com a turma no processo de elaboração das atividades a serem desenvolvidas e no uso das ferramentas mais adequadas à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 21 Os estudantes serão classificados considerando os conteúdos desenvolvidos e os objetivos de aprendizagem atingidos nas cinco primeiras semanas letivas de 2020 e durante as APNPs realizadas no período de suspensão do calendário acadêmico.

Art. 22 Permanecerão na mesma série que estavam matriculados em 2020 os estudantes que, por motivos diversos, não participaram das APNPs ou não atingiram condições mínimas de aprendizado.

Parágrafo Único: Estudantes que realizaram parcialmente as APNPs, e que não avançaram de série, poderão solicitar o aproveitamento da carga horária nos componentes curriculares em que atingiram os objetivos de aprendizagem.

Art. 23 A classificação para a série subsequente dar-se-á a partir da avaliação realizada pelo conselho de Classe, considerando a participação dos estudantes nas APNPs, sendo adotado o *continuum* curricular, ou seja, as aprendizagens que não foram contempladas em 2020 serão trabalhadas junto àquelas previstas em 2021.

§1 Para classificação em série subsequente é necessária que ocorra a consulta e consentimento dos estudantes envolvidos ou responsáveis, no caso de menores de idade.

§2 O *continuum* curricular representa aumento da carga horária do estudante.

§3 A oferta para complementação de carga horária será organizada pelos colegiados dos cursos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos e situações não previstas nesta IN serão analisados e resolvidos pelos Colegiados de Curso, em articulação com Direção de Ensino, coordenação de ensino e coordenação de curso.

Art. 25 Em função da indefinição típica deste período pandêmico, as normas estabelecidas nesta IN podem sofrer ajustes ao longo do seu período de vigência, desde que os ajustes sejam discutidos na comunidade escolar e aprovados pelo Conselho do *Campus*.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão válidos para o período de Ensino Remoto, e poderão ser estendidos enquanto não for possível o retorno presencial.

Cláudia Dias Zettermann
Diretora-geral